



***DECRETO JUDICIÁRIO Nº 778, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 02 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituído pelo Decreto Judiciário nº 287/2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Judicialização da Saúde envolve área complexa, exigindo dos magistrados(as) a análise e o aprofundamento em questões técnicas de saúde na apreciação das demandas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 388, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ nº 238/2016, e dá outras providências, dentre elas, a questão do auxílio aos tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), constituídos de profissionais da saúde, responsáveis por elaborar notas técnicas baseadas em evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança, observando-se, na sua criação, o disposto no § 2º do art. 156 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e organização do funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus desta Corte Estadual;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, que, ao disciplinar o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, dispõe, no seus arts. 7º a 10, sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) no âmbito nacional;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de nova plataforma do Sistema NatJus, disponível no endereço eletrônico <https://natjus.tjba.jus.br/>,

DECIDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus é o órgão de apoio técnico, integrado à Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O NatJus possui atribuição exclusiva de prestar aos(às) Magistrados(as) informações técnico-especializadas em saúde, baseadas em evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança, com o objetivo de subsidiá-los(as) na tomada de decisões que envolvam a pertinência técnica, clínica e contratual ou de política pública, de medicamentos, produtos, insumos terapêuticos, procedimentos cirúrgicos e não-cirúrgicos, exames diagnósticos, internações ou afins, conforme o caso, relativos ao setor público (SUS) ou à saúde suplementar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO NATJUS

Art. 3º O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus será integrado:

- I. Juiz Assessor Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, na qualidade de Coordenador;
- II. Juiz(es) de Direito, designado(s) pela Presidência, na qualidade de Cooperador(es) do NatJus, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais;
- III. Juiz(es) de Direito, designado(s) pela Presidência, com atuação em processos judiciais relativos à saúde, pública (SUS) ou suplementar, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais;
- IV. Servidores indicados pela Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais;
- V. Servidor da área administrativa do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus;
- VI. Servidor indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização; e
- VII. Equipe Técnica multidisciplinar em saúde.

Art. 4º A equipe multidisciplinar em saúde que trata o inciso VII do art. 3º será formada, preferencialmente, por servidores deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de prestar assessoramento exclusivo aos(as) Magistrados(as) nas ações judiciais relativas à saúde, por meio de elaboração de notas técnicas baseadas em evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança.

Parágrafo único. Ao Juiz Assessor Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais competirá referendar as escalas e o fluxo de trabalho da equipe técnica do Natjus.

Art. 5º O NatJus realizará reunião mensal para o alinhamento das diretrizes relacionadas ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO NATJUS

Art. 6º O NatJus funcionará no horário regular do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 7º Sem prejuízo da jornada de trabalho a que se encontram sujeitos, poderão ser convocados os servidores que compõem a equipe técnica do NatJus sempre que presente o interesse ou necessidade do serviço.

CAPÍTULO V DO SISTEMA NATJUS

Art. 8º As demandas encaminhadas ao NatJus serão dirigidas e respondidas por meio do Sistema Eletrônico, em que se consolidará Banco de Dados das informações tramitadas e das respostas oferecidas.

Art. 9º O Sistema NatJus permitirá a consulta pública por magistrados(as) e demais integrantes do Sistema de Justiça ao Banco de Dados com notas técnicas na área da saúde, no endereço eletrônico <https://www.pje.jus.br/e-natjus/pesquisaPublica.php> em atendimento ao art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 06 de setembro de 2016.

SEÇÃO I DA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES

Art. 10. As solicitações deverão ser abertas, exclusivamente, pela plataforma do Sistema NatJus, disponível no endereço eletrônico <https://natjus.tjba.jus.br/>.

Art. 11. O(A) magistrado(a) também poderá abrir chamado pela plataforma e-NatJus do Conselho Nacional de Justiça, disponível no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/e-natjus/>, nos termos do Capítulo III, do Provimento CN-CNJ nº 165/2024, nos casos de Pedido de Tutela de Urgência em saúde pública.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA PELA EQUIPE DO NATJUS

Art. 12. A Equipe técnica do NatJus emitirá resposta observando, preferencialmente, a ordem cronológica de abertura das solicitações pelos(as) magistrados(as), ressalvadas as hipóteses de extrema gravidade e urgência do caso posto à análise.

Art. 13. O prazo para resposta do NatJus será fixado pelo(a) magistrado(a), com base na razoabilidade e complexidade do caso, não podendo ser inferior a 02 (dois) dias.

§1º No ato de cadastramento da solicitação, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) solicitante:

- a) Indicará o número do processo;
- b) Sinalizará o prazo para a resposta;
- c) Anexará as peças processuais necessárias à análise do questionamento.

§2º O Sistema NatJus fará o controle da data e horário de abertura da solicitação e do vencimento do prazo do chamado.

§3º O prazo de resposta fixado pelo(a) magistrado(a) poderá ser dilatado conforme o volume do fluxo de solicitações pendentes e da complexidade do caso posto à análise.

SEÇÃO III DO CADASTRAMENTO

Art. 14. O cadastro de magistrado(a) e/ou servidor(a) designado(a) no Sistema NatJus será solicitado via Service-Desk.

CAPÍTULO VI DA COOPERAÇÃO

Art. 15. O NatJus prestará apoio técnico aos(às) magistrados(a) do Tribunal Regional Federal – 1ª Região (TRF1) - Seção Judiciária da Bahia, na forma de Termo de Cooperação vigente.

Art. 16. O NatJus poderá consultar e compartilhar informações com a Agência Nacional de Saúde – ANS e com o grupo técnico da Câmara de Conciliação de Saúde, instituída no Município do Salvador, na forma do Termo de Cooperação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Não se aplicam ao NatJus as disposições da Resolução CNJ nº 125/2010, de modo que não lhe cabe o exercício de técnicas de mediação ou conciliação, ora abrangendo o contato extraprocessual com sujeitos de eventual relação jurídico-processual.

Art. 18. A antiga plataforma do Sistema NatJus, instituída pelo Decreto Judiciário nº 126, de 14 de fevereiro de 2020 e acessível pelo endereço <https://www.tjba.jus.br/natjus>, será utilizada exclusivamente pelas unidades judiciárias para acompanhar as solicitações abertas até a data de 09 de outubro de 2024, bem como consultar as solicitações já existentes.

§1º. Após a data prevista no caput do art. 18, deverá ser observada a regra prevista no caput do art. 10.

§2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização deste Tribunal adotará as providências para que os usuários do sistema NatJus sejam cadastrados na nova plataforma.

Art. 19. Ficam recepcionados os Decretos Judiciários nº 816, de 16 de novembro de 2020; nº 164 e nº 165, ambos de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Judiciário nº 126, de 14 de fevereiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2024.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

*Republicação Corretiva

[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 778, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.pdf](#)

[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 778, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - Rep. Corretiva.pdf](#)